

Esta importância reforça a seguinte verba da tabela de despesa do mesmo orçamento:

## CAPÍTULO I

## Despesa ordinária

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas» . . . . . 7 179 254\$20

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

## Portaria n.º 224/72

de 25 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que lhe são indicadas:

Artigo 317.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aérea n.º 1 . . . . . 25 000\$00  
Base Aérea n.º 6 . . . . . 200 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Direcção-Geral de Administração Política e Civil

## Decreto n.º 128/72

de 25 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Gouveia a considerar feriado municipal a segunda-feira imediata ao segundo domingo do mês de Agosto (encerramento das festas da vila).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia mencionado no artigo 1.º não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho, ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

*Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 12 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## Repartição do Gabinete do Ministro

## Despacho ministerial

Tornando-se necessário actualizar a tabela anexa ao despacho do Subsecretário de Estado do Exército de 18 de Junho de 1969, de acordo com os princípios expressos na Portaria n.º 657/70, de 26 de Dezembro, determino o seguinte:

1.º A tabela anexa ao despacho do Subsecretário de Estado do Exército de 18 de Junho de 1969 é substituída pela tabela anexa ao presente despacho.

2.º O despacho do Subsecretário de Estado do Exército acima referido mantém-se em vigor com as alterações resultantes do número anterior e da legislação entretanto publicada.

Ministério do Exército, 5 de Abril de 1972. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## ANEXO

Função	Categoria	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 49 410
Técnico do serviço social-chefe (a) . . . . .	J	6 500\$00
Técnico do serviço social de 1.ª classe . . . . .	J	6 500\$00
Técnico do serviço social de 2.ª classe . . . . .	K	5 800\$00
Técnico auxiliar do serviço social (b) . . . . .	P	3 500\$00

(a) No caso de existirem três ou mais técnicos do serviço social no mesmo estabelecimento, um deles poderá, quando se justificar, ser designado chefe, auferindo a gratificação mensal de 1900\$.

(b) Esta categoria é transitória e destina-se a prevenir a situação dos técnicos auxiliares do serviço social que actualmente prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Exército.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

## Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da Síria depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo B concluído na Conferência extraordinária reunida para designar os membros do Comité administrativo do serviço central dos transportes internacionais por caminho de ferro e para adoptar uma convenção adicional à Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), de 25 de Fevereiro de 1971, relativa à responsabilidade do caminho de ferro pela morte e ferimentos dos passageiros, concluída em Berna em 26 de Fevereiro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Abril de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.